



# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

BREJÃO - PERNAMBUCO

## LEI Nº 238/74

**EMENTA:-** "Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1975 a 1977".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 1.392,000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), correspondente as despesas de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, conforme demonstrativo que acompanha esta Lei.

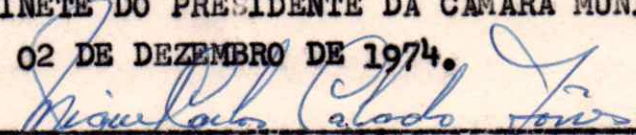
**Art. 2º** - O orçamento anual reproduzirá as despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício a que corresponder, obedecidos os limites parciais da programação setorial, referida no artigo anterior.

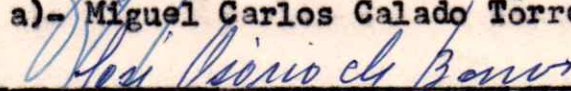
**Parágrafo Único** - Não atingidos no exercício os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer - as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

**Art. 3º** - As receitas de capital para a execução da programação trienal de que trata o artigo 1º, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei - 4.320 de 17.3.1964.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.  
EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1974.

  
a) - Miguel Carlos Calado Torres - Presidente

  
a) - José Osório de Barros - 1º Secretário



a) - ~~Jurandir Batista de Moraes~~ - 2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO  
BREJÃO - PERNAMBUCO

L E I Nº 238/74

EMENTA: "Disposição sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1975 a 1977".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

FAÇO SABER que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispendar até a classe de R\$ 1.302.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOIS MIL CRUZEROS), correspondente ao despesa de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, conforme demonstrativo que acompanha esta Lei.

Art. 2º - O orçamento anual reproduzirá as despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, e o exercício a que corresponder, obedecidos os limites parcelas da programação setorial, referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício os limites das parcelas de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas, passarão a corresponder às disponibilidades do exercício seguinte, destinando-se ao mesmo investimento.

Art. 3º - As receitas de capital para a execução da programação setorial de que trata o artigo 1º, serão formadas pelo aporte de recursos próprios e recursos correntes e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei nº 320 de 17.3.1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO  
EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1974.

a) - Miguel Carlos Galvão Torres - Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220826094757.pdf>  
assinado por: idUser 185